

BOLETIM INTERNO Nº 038/2022

Publicado em 13 de outubro de 2022

ANO II

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº26/2022

DECRETO Nº26/2022

EMENTA: REGULAMENTA O PISO MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação fiscal, e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a melhoria na gestão que ampliem a probabilidade de êxito na recuperação do crédito. Inclusive as que permitam identificar e qualificar o devedor com segurança, indicar seu endereço e, com isso, proceder meios eficazes de cobrança administrativa da dívida, permitindo implementar a cobrança extrajudicial mediante protesto da CDA e a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos;

CONSIDERANDO a correlação existente entre receita orçamentária, população e estoque da dívida ativa para fins de estabelecimento de limites mínimos que justifiquem o processamento de uma execução fiscal eficaz e economicamente viável;

CONSIDERANDO a correlação existente entre receita orçamentária, população e estoque da dívida ativa para fins de estabelecimento de limites mínimos que justifiquem o processamento de uma execução fiscal eficaz e economicamente viável;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução do Tribunal de Contas nº 119, de 16 de Dezembro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para o ajuizamento das execuções fiscais no Município de Sirinhaém-PE, tomando-se como base o estabelecido no Anexo Único da Resolução TC nº 119, de 16 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Na constituição e na revisão dos cadastros dos contribuintes, deve-se:

I – materializar a inscrição em dívida ativa, implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais, de forma que as informações cruciais para a cobrança judicial dos créditos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, os endereços completos da residência do contribuinte (correspondência) e do imóvel, observando sempre a prudência em relação ao prazo

quinquenal da prescrição; e

II – implantar setor especializado ou grupo de trabalho permanente, com atribuições e procedimentos definidos e formalizados (Decreto, Portaria, Instrução Normativa etc.) concentrando a atribuição de manutenção e atualização do cadastro, recebendo e processando as informações cadastrais colhidas em outras repartições (parcelamento, fiscalização, habite-se, obras, educação, etc.) ou em órgãos externos (convênios com a Receita Federal, Receita Estadual, Detran, Jucepe e outros), de forma a manter o cadastro sempre atualizado.

Art. 3º - Na execução de crédito fiscal, de natureza tributária e não tributária, deve-se:

I – proceder anualmente à distribuição de ações de execução fiscal;

II- juntar em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento tributário, executando-as até o quarto ano do prazo prescricional da dívida mais antiga, de modo a reduzir o número de processos referentes a dívidas de tributos lançados em massa;

III – implantar e implementar instrumento normativo (Instrução Normativa, Ordem de Serviços, Decreto, dentre outros) descrevendo os procedimentos a serem observados com vistas a qualificar os débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa (CDA's) antes do ajuizamento da execução fiscal;

IV – implantar ferramenta no sistema de arrecadação que permita o agrupamento de dívidas de um mesmo devedor em uma única CDA;

V- protestar o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal, já que esta atividade é menos onerosa aos cofres públicos, mais célere e eficaz;

VI – inscrever o nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito;

VII – promover mesa permanente de negociação fiscal;

VIII- nas dívidas de natureza tributária, apenas ajuizar as execuções fiscais de valor igual ou superior ao estabelecido no art. 1º deste Decreto, devendo ser aplicada a devida correção monetária para atualização do valor a cada exercício; e

IX – estabelecer um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio do sistema informatizado de forma a dar andamento tempestivo aos processos evitando sua extinção por negligência.

Parágrafo único. A não observância aos procedimentos de execução fiscal estabelecidos neste artigo serão considerados atos antieconômicos, podendo caracterizar desperdício do dinheiro público e a correspondente apuração de infração.

Art. 4º - Os créditos inscritos em Dívida Ativa que não atingirem o piso mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, previstos no presente Decreto, deverão ser protestados, com a consequente inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 20 de setembro de 2022

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Karoline Pereira
Assessora
29257 OAB-PE 49.505

BOLETIM INTERNO Nº 038/2022

Publicado em 13 de outubro de 2022

ANO II

DECRETO Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Territoriais para Ilha de Santo Aleixo e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, Lei Estadual nº 14.258/2010;

CONSIDERANDO o art. 12, II, da Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Sirinhaém, Lei Complementar Municipal nº 029/2016;

CONSIDERANDO a Lei que estabelece Normas e Procedimentos para o Serviço Aquaviário e o Comércio Ambulante na Ilha de Santo Aleixo, Lei Municipal nº 1.478/2019;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para dispor sobre o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano estabelecida no art. 30, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as obrigações municipais de controle e fiscalização no âmbito da Ilha de Santo Aleixo;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto visa dispor sobre o uso sustentável dos recursos ambientais da Ilha de Santo Aleixo, objetivando o planejamento e a gestão territorial da Ilha de Santo Aleixo, observando os instrumentos legais que dispõem sobre as Unidades de Conservação da Natureza inseridas total ou parcialmente na Ilha de Santo Aleixo, bem como visa complementar as diretrizes gerais determinadas pela Lei Complementar nº 029/2016 – Plano Diretor Municipal de Sirinhaém e pela Lei 1.478/2019 - Lei que estabelece Normas e Procedimentos para o Serviço Aquaviário e o Comércio Ambulante na Ilha de Santo Aleixo.

Art. 2º São instrumentos de planejamento e gestão integrantes deste Decreto a serem elaborados conforme as diretrizes aqui estabelecidas:

I – o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) da Ilha de Santo Aleixo;

II – o Uso e Ocupação do Solo da Ilha de Santo Aleixo;

III – o Plano Municipal de Circulação para as Trilhas e demais Vias Terrestres da Ilha de Santo Aleixo;

IV – o Plano Municipal de Transporte Aquaviário;

V – o Plano de Turismo da Ilha de Santo Aleixo;

VI – o Sistema de Planejamento e Gestão Territorial da Ilha de Santo Aleixo, que engloba todos os instrumentos mencionados nos incisos anteriores deste artigo.

Parágrafo único: No Sistema de Planejamento e Gestão Territorial da Ilha de Santo Aleixo necessariamente serão incluídos mecanismos de participação social, como consultas e audiências públicas.

Art. 3º O presente Decreto será integrante do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial da Ilha de Santo Aleixo.

Art. 4º São objetivos deste Decreto:

I - incentivar, fomentar e regular o uso e ocupação do território de modo a promover o desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, socialmente justas e ambientalmente equilibradas;

II - contribuir para a melhoria das condições de vida da população ilhéu, promovendo a regularização fundiária, a ampliação da estrutura de saneamento ambiental e de serviços públicos em geral;

III - proteger o patrimônio histórico, natural e cultural da Ilha de Santo Aleixo;

IV - criar e manter o Sistema de Planejamento e Gestão Territorial da Ilha de Santo Aleixo através de um processo democrático, contínuo e participativo;

V – promover o exercício da cidadania através de uma gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da população na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano ambiental do município de Sirinhaém.

Art. 5º O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial da Ilha de Santo Aleixo deverá atender aos princípios da democracia, da participação e da continuidade.

Art. 6º O uso e a ocupação do Território da Ilha de Santo Aleixo deverá obedecer aos limites e indicadores de qualidade ambiental aplicáveis, a capacidade da oferta de infraestrutura e a capacidade da oferta de recursos hídricos, com vistas a:

I - adequar a ocupação da Ilha de Santo Aleixo às atividades que atendam ao conceito de baixo impacto socioambiental, aí entendidos os limites aceitáveis de sua capacidade de carga, de infraestrutura, de serviço, bem como capacidade de disponibilização de recursos naturais;

II - proporcionar a melhoria da qualidade ambiental local;

III - promover a justa e racional distribuição da infraestrutura de cultura, lazer, e demais serviços de modo a minimizar o impacto ambiental e evitar o dano ambiental;

Art. 7º Nas condições estabelecidas no art. 30 do presente Decreto deverá ser objeto de programas específicos visando a identificação, coibição, remoção e contenção das ocupações ilegais do seu solo e da sua faixa marinha.

Art. 8º Os conceitos, procedimentos e estratégias de gestão urbana e ambiental para o município de Sirinhaém e a Ilha de Santo Aleixo estabelecidos pelas diferentes instâncias administrativas deverão ser compatibilizados através de esforços na gestão compartilhada.

Parágrafo único. As estratégias de gestão ambiental deverão obedecer às diretrizes da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro.

Art. 9º O Poder Público promoverá a disseminação de conhecimento sobre os procedimentos relativos à legislação urbano ambiental vigente para a Ilha de Santo Aleixo, de modo acessível ao entendimento da população.

Art. 10 Os recursos provenientes do direito à imagem do Território da Ilha de Santo Aleixo e seu entorno deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui o objetivo de garantir recursos para a preservação ambiental no município de Sirinhaém, através de projetos autorizados e/ou realizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

§1º Os recursos a compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente podem ser provenientes das seguintes Receitas:

I - diretas do tesouro;

II - doações;

III - taxas de licenciamento ambiental;

IV - taxas de fiscalização ambiental;

V - termos de ajustamento de conduta;

VI - multas.

§2º Nos casos em que forem aplicadas penalidades ou celebrados Termos de Ajustamento de Conduta pelo Município de Sirinhaém em virtude de danos ambientais potenciais ou efetivos na Ilha de Santo Aleixo, os recursos provenientes deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo prioritariamente aplicados:

I - na recuperação do dano ambiental, no local ocorrido;

II - em políticas, programas e projetos ambientais de interesse público, voltados para a Ilha de Santo Aleixo.

Karoline Pereira
Advogada
OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 038/2022

Publicado em 13 de outubro de 2022

ANO II

§3º Consideram-se políticas, programas e projetos ambientais de interesse público, aqueles que tenham autorização do Poder Público Municipal e estejam enquadrados nas diretrizes dispostas neste Decreto.

§4º As Penalidades e Termos de Ajuste de Condutas executadas pelo município de Sirinhaém observarão o princípio do Poluidor Pagador.

Art. 12 O modelo de atividade turística que se pretende para a Ilha de Santo Aleixo deverá ser pautado nos seguintes princípios:

- I - gestão democrática do turismo permitindo a participação;
- II - respeito ao meio ambiente como o principal insumo da atividade turística;
- III - sustentabilidade socioambiental da atividade turística;
- IV - responsabilidade coletiva e compromisso socioambiental na conduta individual.

Art. 13 O planejamento turístico da Ilha de Santo Aleixo deverá ter como fundamento o disposto no artigo anterior e considerar as seguintes diretrizes:

- I - inserir as comunidades no processo de gestão, planejamento, produção e consumo do turismo, através do estímulo da identidade cultural da Ilha de Santo Aleixo;
- II - proteger e conservar o meio ambiente como o principal insumo para a atividade turística, considerando o patrimônio natural, histórico e cultural;
- III - adotar a sustentabilidade socioambiental como conceito base para o desenvolvimento econômico da atividade turística;
- IV - adotar critérios que estimulem a implantação de atividade de turismo e lazer de baixo impacto;
- V - adotar critérios que estimulem preferencialmente empreendimentos turísticos de pequeno porte físico;
- VI - adotar gestão responsável que considere o equilíbrio entre os aspectos socioculturais, ambientais e econômicos do desenvolvimento sustentável do turismo, com descentralização de decisões através de deliberações coletivas via métodos de participação social;
- VII - atribuir aos visitantes a responsabilidade de promover a sustentabilidade da Ilha de Santo Aleixo e do seu ambiente em geral, por meio da escolha de seus passeios e atividades e de seu comportamento e conduta, tendo por base atividades de orientação, conscientização e educação ambiental;
- VIII - considerar a capacidade de carga e suporte da Ilha de Santo Aleixo para visitação através de um processo contínuo de monitoramento e pesquisa;
- IX - estabelecer critérios de controle e ordenamento de fluxos e ocupações temporárias, conforme estudo de capacidade de suporte, com previsão de instrumentos de ingresso, registros de controle de entrada e saída, e disciplina do transporte turístico aquaviário, observados o respeito ao uso coletivo, o suporte ambiental e a segurança do usuário;
- X - obter indicadores das condições socioambientais da Ilha de Santo Aleixo com vistas a prevenir impactos negativos produzidos pela atividade turística;
- XI - realizar estudos de impacto socioambiental relacionados com a atividade turística nas situações cabíveis;
- XII - avaliar repercussões ambientais em todo o espectro da atividade turística;
- XIII - utilizar o Fundo Municipal de Turismo para o fomento dos recursos técnicos, financeiros e humanos a ser regulamentado por Lei específica;
- XIV - promover a qualificação e o aperfeiçoamento dos agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do turismo, utilizando sistemas de certificação de profissionais e de equipamentos turísticos;
- XV - promover o desenvolvimento de programas educacionais, principalmente para crianças e adolescentes, visando aumentar a consciência a respeito da importância da conservação da natureza e da valorização das culturas locais entendidas como base para o turismo;
- XVI - combater a informalidade no setor econômico e incentivar a regularização das atividades, a fim de garantir a qualidade dos produtos turísticos e combater a concorrência desleal.

Art. 14 A circulação entre as áreas da Ilha de Santo Aleixo deverá ocorrer por mar ou pelas trilhas indicadas no Plano Municipal de Circulação para as Trilhas, na qual será garantida a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da população na execução e acompanhamento do mesmo.

Parágrafo único. A abertura de novas trilhas ou a alteração do traçado das existentes somente será permitida com base na comprovação do interesse coletivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 Está proibido, no território da Ilha de Santo Aleixo, o pouso de aeronaves de quaisquer natureza, como ultraleves, helicópteros, aviões e congêneres, para fins turísticos ou não, exceto o pouso emergencial de segurança.

Parágrafo único. A proibição supramencionada poderá ser excepcionalmente relaxada mediante autorização do poder público municipal, o que requer demonstração de baixo impacto ambiental e anuência do conselho municipal de meio ambiente.

Art. 16 Havendo utilidade pública ou interesse social, os cais, piers e atracadouros são estruturas que podem, excepcionalmente, ser permitidas em áreas costeiras *non aedificandi*, e sua implantação deverá obedecer às seguintes diretrizes, além das demais normas legais pertinentes:

- I - todos os cais, piers e atracadouros, a serem implantados em áreas costeiras *non aedificandi*, somente poderão ser aprovados se forem de interesse público;
- II - os cais, piers e atracadouros deverão ser minimizados em quantidade de modo a não causar impactos significativos na paisagem natural.

Art. 17 O Plano Municipal de Transporte Aquaviário deverá ser elaborado pelo Poder Público, prevendo a interligação entre os Núcleos Turísticos da Ilha de Santo Aleixo e desta com o Continente, de modo regulamentado, por meio de embarcações adequadas, considerando critérios de frequência, condições ambientais, respeito ao uso coletivo, ao baixo impacto, condições de segurança e conforto do usuário.

Parágrafo único. Na formulação do Plano Municipal de Transporte Aquaviário deverá ser garantida a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento do mesmo, bem como respeitada a Lei de nº 1.478/2019 que estabelece Normas e Procedimentos para o Cadastramento e Autorização do Serviço Aquaviário e do Comércio Ambulante na Ilha de Santo Aleixo, Município de Sirinhaém.

Art. 18 As atividades relacionadas à pesca como ranchos, cais, dentre outras, deverão ter uso coletivo e, havendo utilidade pública ou interesse social, serão toleradas excepcionalmente em áreas costeiras consideradas *non aedificandi*, observados critérios e normas construtivas a serem estabelecidos pelo Poder Público, bem como as localidades onde devem ser priorizadas sua instalação, ouvidos os pescadores locais:

- I - os critérios construtivos para os novos ranchos deverão considerar o respeito ao uso controlado da ocupação e a integração com a beleza cênica da Ilha;
- II - os cais públicos deverão ser priorizados, cujo adensamento justifique sua implantação os critérios e normas construtivas e as localidades que devem ser priorizadas deverão constar em legislação complementar específica a ser elaborada pelo Poder Público.

Art. 19 As fazendas marinhas serão regulamentadas através do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro.

Art. 20 As atividades de controle e fiscalização exercidas pelo Poder Público Municipal no âmbito deste Decreto serão exercidas por servidores capacitados e/ou tecnologia.

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Sirinhaém suplementarão as atividades de controle e fiscalização.

BOLETIM INTERNO Nº 038/2022

Publicado em 13 de outubro de 2022

ANO II

da Ilha de Santo Aleixo, fazendo cumprir:

I - A proteção do meio ambiente da Ilha de Santo Aleixo, adotando ações fiscalizatórias, com o objetivo de impedir ações danosas ao meio ambiente e ocupações irregulares;

II - A fiscalização dos índices de poluição sonora, caça e pesca irregular, bem como a apuração de denúncias oriundas da população, visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente, com fundamento no art. 23, inciso VI e VII da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente de fiscalização ambiental, podendo, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação pertinente, no exercício regular do Poder de Polícia Ambiental;

III - A fiscalização dos serviços do transporte comercial aquaviário de passageiros, taxi náutico, e o serviço de fretamento náutico de cargas, cuja concessão seja de responsabilidade do município, adotando ações preventivas, com o objetivo de garantir as condições de segurança, saúde, higiene, sossego e funcionalidade do serviço prestado à população, com fundamento no art. 30, inciso I e V, e no art. 156, inciso III, todos da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente municipal de fiscalização, podendo, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação pertinente, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa;

IV - A fiscalização do uso e a ocupação das áreas adjacentes às praias marítimas, para a prática de quaisquer atividades desportivas e a exploração comercial do lazer náutico (passeio de barco, Jet Sky, banana boat, caiaque, mergulho, campeonatos náuticos, etc.), cuja concessão seja de responsabilidade do município, adotando ações preventivas, com o objetivo de garantir as condições de segurança, saúde, higiene, sossego e funcionalidade do serviço prestado à população, com fundamento no art. 30, inciso I e VIII, e no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente municipal de fiscalização, podendo, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação pertinente, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa.

Art. 21 A Guarda atuará de forma supletiva e permanente em toda extensão do território da Ilha de Santo Aleixo Município de Sirinhaém, podendo:

I - Lavrar notificação, auto de infração, embargo, interdição, e apreensão decorrente de infração prevista na legislação pertinente à PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE e ao SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DO MUNICÍPIO devendo os documentos originados serem encaminhados, se possível, imediatamente ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para dar continuidade ao procedimento legal e demais procedimentos cabíveis, nos termos da legislação pertinente;

II - Lavrar notificação, auto de infração, embargo, interdição, e apreensão decorrente de infração prevista na legislação pertinente à FISCALIZAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO dos estabelecimentos comerciais que exploram a venda de alimentação e bebida alcoólica, bem como qualquer promoção dançante e diversões públicas em geral, hospedagem e campings, devendo os documentos originados ser encaminhado, se possível, imediatamente ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Administração e Finanças, para dar continuidade ao procedimento legal e demais procedimentos cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

§1º Os Guardas Cíveis Municipais somente poderão exercer as atividades de controle e fiscalização previstas neste artigo quando houver solicitação do órgão originário de fiscalização, qual seja, a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, e/ou da Administração Regional da Ilha de Santo Aleixo.

§2º Em casos excepcionais de necessidade de apuração imediata de denúncias provocadas por qualquer cidadão sobre atividades de comércio irregular ou ilegal os Guardas Cíveis Municipais estão autorizados a exercer as atividades imediatas de controle e fiscalização, como lavratura de auto de infração, desde que não haja a presença dos fiscais na localidade.

§3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo deverá

prover os equipamentos, materiais, viaturas (veículo e embarcação) e o suporte técnico necessários para a Guarda Civil Municipal atuar, de forma, concorrente, nas atividades de fiscalização no âmbito de sua competência.

Art. 22 Nos casos de ação conjunta, a coordenação das atividades de controle e fiscalização previstas neste Decreto caberá aos agentes de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, observado as respectivas competências originárias, competindo aos Guardas Cíveis Municipais, neste caso a segurança pessoal dos agentes de fiscalização ambientais.

Art. 23 No exercício de suas competências, os integrantes da Guarda Civil Municipal terão livre acesso aos locais, embarcações e estabelecimentos comerciais sujeitos a fiscalização do município de Sirinhaém.

Art. 24 Quando os Agentes de Fiscalização Ambiental e/ou Guardas Cíveis Municipais se depararem com ato de flagrante delito previsto na legislação penal deverão fazer os encaminhamentos necessários à Delegacia de Polícia competente, independente da aplicação das medidas administrativas previstas neste Decreto.

Art. 25 As atividades de fiscalização firmadas, através de convênio com a Marinha do Brasil, IBAMA, CPRH, ANTAQ e outros órgãos públicos municipal, estadual e federal obedecerão às regras contidas no respectivo convênio e, no que couberem, as previstas neste Decreto.

Art. 26 A Guarda poderá colaborar ou atuar conjuntamente com a Marinha do Brasil, IBAMA, CPRH, ANTAQ e com órgãos de fiscalização ou de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Art. 27 As Leis e normas regulamentares a este Decreto deverão ser aprovadas mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º Enquanto não estabelecido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, as Leis e normas regulamentares a este Decreto poderão ser alvo de Consultas Públicas

§2º As demais Leis e disposições regulamentares previstas neste Decreto deverão ser elaboradas em prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de vigência deste Decreto.

Art. 28 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 11 de outubro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
- Prefeita -

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração.

Karoline Pereira
Assessora
Telefone: (51) 3333-49.605

BOLETIM INTERNO Nº 038/2022

Publicado em 13 de outubro de 2022

ANO II

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº71/2022

Portaria nº71/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DEMITIR a pedido o servidor SAMUEL PAULA DE BRITO, matrícula 27973, Chefe de Divisão de Imprensa, admitido por cargo de comissão, nomeado através de Portaria nº 024/2021 de 14/01/2021, requerimento protocolado sob nº 1151/2022

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 06 de outubro 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº70/2022

Portaria nº70/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DEMITIR a pedido o servidor EUKER NERI OLIVEIRA, matrícula 000789, Agente Administrativo I, admitido por aprovação de concurso público nomeado através de Portaria nº 383/2007 de 18/07/2007, requerimento protocolado sob nº 1146/2022

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 06 de outubro 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA 003/2022

PORTARIA Nº 003/2022, de 06 de outubro de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art.58, inciso III, e art. 67. caput da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Educação de Sirinhaém, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

CONSIDERANDO o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor, Alison Silva de Lima, Matrícula de nº 29147 para atuar como Responsável pela fiscalização do serviço prestado pelo Contrato nº 035/2022, celebrado entre a G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.151.307/0001-80 e a Secretaria de Educação de Sirinhaém, o objeto constitui CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS PARA OBTENÇÃO DE MELHORES RESULTADOS DAS PROVAS EXTERNAS, INTERNAS E APLICAÇÃO DE INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM – PE, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sirinhaém, 06 de outubro de 2022.

ÂNGELA MARIA LEOCADIO LINS
Secretaria de Educação do Município de Sirinhaém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SESECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA 002/2022

PORTARIA Nº 002/2022, de 06 de outubro de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art.58, inciso III, e art. 67. caput da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Educação de Sirinhaém, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Karoline Oliveira
Assessora
792871 QAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 038/2022

Publicado em 13 de outubro de 2022

ANO II

Sirinhaém, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

CONSIDERANDO o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **GERLAN FRANCISCO DA SILVA DO NASCIMENTO**, Matrícula de nº 29965, para atuar como Gestor(a) do Contrato nº 035/2022, celebrado entre a **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.151.307/0001-80 e a Secretaria de Educação de Sirinhaém, o objeto constitui **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS PARA OBTENÇÃO DE MELHORES RESULTADOS DAS PROVAS EXTERNAS, INTERNAS E APLICAÇÃO DE INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM – PE, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.**

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

- I – acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- II – observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III – observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV – comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;
- V – atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;
- VI – compete ainda ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e
- VII – o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 3º Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Secretaria desta pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I – descrição circunstanciada da execução do contrato;
- II – eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III – as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º Determinar que o Gestor deverá, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º A numeração e objeto do Contratos serão publicados no Boletim Interno de Serviço (BIS), e/ou no Diário oficial da AMUPE.

Art.7º O descumprimento contido nesta Portaria poderá ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades, nos termos de lei Complementar nº025/2015.

Sirinhaém, 06 de outubro de 2022.

ÂNGELA MARIA LEOCADIO LINS

Secretaria de Educação do Município de Sirinhaém

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 06 de outubro de 2022

Karoline
Secretaria de Educação
Mat. 7º
49.605